



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 1/2025

Regulamenta os procedimentos para recolhimento e depósito de fianças em espécie, arbitradas nos feitos criminais eleitorais em trâmite nas zonas eleitorais do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 10, inciso V, da Resolução TSE n. 23.742, de 23.05.2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem procedimentos em caso de arbitramento de fiança no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima;

CONSIDERANDO que as quantias referentes ao pagamento de fiança devem ser depositadas em banco conveniado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 364 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, bem como o parágrafo único do art. 331 e artigos 336, 337, 340, 344, 345, 346 e 347 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 224, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário,

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrada a fiança pela autoridade judicial, nos termos do art. 322 do Código de Processo Penal, e efetuado o seu recolhimento, a(o) chefe de cartório eleitoral, conforme o caso, tomará as providências necessárias para o seu registro.

Parágrafo único. A fiança deverá ser arbitrada de forma individualizada para cada ré(u) ou investigada(o), de modo que cada uma esteja vinculada a uma conta específica, que, por sua vez, estará vinculada ao respectivo inquérito policial ou processo judicial.

Art. 2º Nos cartórios eleitorais haverá um “Livro de Fianças Criminais”, em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, lavrado com termos de abertura e encerramento, constituído pela primeira via dos Termos de Fiança.

§ 1º Os Termos de Fiança deverão ser lavrados em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao ‘Livro de Fianças Criminais’, a segunda aos autos do processo e a terceira à(ao) indiciada(o) ou ré(u), conforme Anexo I.

§ 2º O Termo de Fiança será lavrado pela(o) chefe de cartório e será assinado pela autoridade judicial e por quem prestar a fiança.

Art. 3º O recolhimento do valor arbitrado dar-se-á por meio de depósito, em espécie, em conta específica dos bancos conveniados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, mediante ordem da autoridade competente, com juntada aos autos dos respectivos comprovantes, aplicando-se os dispositivos do Código de Processo Penal que disciplinam os depósitos de fianças.

§ 1º Os valores de fianças criminais arbitrados pela autoridade judicial, fora do expediente bancário, deverão ser recolhidos, por meio de guia própria, junto à instituição bancária com a qual o Tribunal possua convênio, consoante instruções a serem disponibilizadas no site oficial do Tribunal.

§ 2º Enquanto não houver convênio com instituição financeira oficial ou não oficial, os valores referentes às fianças criminais judicialmente arbitradas poderão ser recolhidos pela parte interessada no Banco do Brasil S/A até a celebração do instrumento para disponibilização desse serviço, devendo o comprovante de depósito ser entregue pela(o) interessada(o) à(ao) chefe de cartório, para ser anexado aos autos.

§ 3º Nas hipóteses em que, comprovadamente, não puderem ser realizados de imediato os depósitos, nas formas previstas nos parágrafos anteriores, seja pelo não funcionamento do sistema informatizado ou por indisponibilidade do serviço, o valor será entregue (à)ao chefe de cartório, conforme o caso, devendo o depósito ser realizado no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro e nos autos próprios, conforme Anexo II.

Art. 4º Recolhida a fiança, a autoridade judicial expedirá o respectivo alvará de soltura, comunicando, via Sistema Eletrônico de Informações-SEI, à autoridade policial, oportunidade na qual a(o) afiançada(o) será posta(o) imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver presa(o), e será orientada(o) a comparecer logo em seguida ao cartório eleitoral para prestar termo, de acordo com o Anexo III.

§ 1º Não havendo Sistema Eletrônico de Informações-SEI, a autoridade judicial designará oficial de justiça *ad hoc* para encaminhamento do alvará de soltura à autoridade policial, que procederá na forma do *caput* deste artigo, e em consonância com o Anexo IV.

§ 2º A(O) chefe de cartório notificará a(o) ré(u), ou a(o) investigada(o), ou a(o) respectiva(o) advogada(o), se houver, bem como quem prestar a fiança, das obrigações e das sanções previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, certificando nos autos.

Art. 5º Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público

Eleitoral, esse terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente, como dispõe o art. 333 do Código de Processo Penal.

Art. 6º A fiscalização do recolhimento dos recursos relativos às fianças será de responsabilidade da(o) juíza(iz) eleitoral, auxiliada(o) pela(o) chefe de cartório.

Art. 7º Caso a(o) acusada(o) seja absolvida(o), declarada extinta a ação penal, ou a fiança seja declarada sem efeito, o valor que a constituir, atualizado, será devolvido a quem prestou a fiança, sem desconto, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 336 e art. 337 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Em tais hipóteses, o valor recolhido será resgatado pela(o) acusada(o), ou por quem a(o) represente, por meio de requerimento nos autos, deferido pela autoridade judicial, que expedirá o competente alvará para levantamento da quantia, juntando-se cópia aos autos.

Art. 8º Se houver sentença penal condenatória, após o trânsito em julgado, o valor depositado será transferido para o Fundo Penitenciário Nacional – FunPen, mediante alvará expedido pela autoridade judicial, com cópia anexada aos autos.

Art. 9º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral expedir as instruções que se fizerem necessárias, inclusive elaborando outros modelos de termos, de certidões e dos formulários pertinentes.

Art. 10. Aplicam-se, no âmbito da jurisdição das zonas eleitorais, os demais dispositivos do Código de Processo Penal relativos à matéria.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**
Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO I
(Provimento CRE-RR n. 02/2025)

TERMO DE FIANÇA N. [número único]

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [município], na sede da [número]ª Zona Eleitoral, presente a(o) MM. Juíza(iz) Eleitoral, Dr.a(r). [nome da autoridade judicial], comigo a(o) chefe de cartório, ao final declarado e assinado, compareceu a(o) ré(u)/indiciada(o) [nome da(o) ré(u)], que apresentou o documento de identificação [tipo - número], filha(o) de [nome da mãe] e de [nome do pai], [estado civil], [naturalidade], [nacionalidade], [profissão], residente na [endereço residencial], com endereço de trabalho na [endereço profissional], telefone [número], a(o) qual exibiu o comprovante de recolhimento n. [número], no valor de R\$ [valor] ([descrição do valor]), do Banco [nome do banco], agência n. [número], correspondente ao valor da fiança arbitrada pela r. decisão de fls. [número]/ID. [número] nos autos do Processo [Classe] n. [número único] que a Justiça Eleitoral lhe move, como incurso(o) nas penas do(s) [capitulação do delito: artigo, parágrafo, inciso, lei], tendo a(o) ré(u)/indiciada(o) sido advertida(o) e ficado ciente de que deverá comparecer perante a autoridade judiciária, todas as vezes que for intimada(o) para atos da instrução criminal e para o julgamento, bem como não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrada(o), sob pena de ser a fiança havida como quebrada (artigos 327 e 328 do CPP). A(O) ré(u)/indiciada(o) comprometeu-se a cumprir fielmente as exigências legais. Nada mais havendo, a(o) MM. Juíza(iz) Eleitoral determinou o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [espaço para assinatura], [nome da(o) servidora(r)], chefe de cartório, preparei e conferi.

Juíza(iz) Eleitoral

[Ré(u)/Indiciada(o)]

Prestadora(r) da fiança

ANEXO II
(Provimento CRE-RR n. 02/2025)

TERMO DE FIANÇA MEDIANTE GUARDA N. [número único]

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [município], na sede da [número]^a Zona Eleitoral, presente a(o) MM. Juíza(iz) Eleitoral, Dr.a(r). [nome da autoridade judicial], comigo a(o) chefe de cartório, ao final declarado e assinado, compareceu a(o) ré(u)/indiciada(o) [nome da(o) ré(u)], que apresentou o documento de identificação [tipo - número], filha(o) de [nome da mãe] e de [nome do pai], [estado civil], [naturalidade], [nacionalidade], [profissão], residente na [endereço residencial], com endereço de trabalho na [endereço profissional], telefone [número], a(o) qual, em razão de [(não funcionamento do sistema informatizado) ou (indisponibilidade do serviço) ou (não haver expediente bancário neste dia) ou (não haver agência bancária no município)], recolheu junto a este cartório eleitoral o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), correspondente ao valor da fiança arbitrada pela r. decisão de fls. [número]/ID. [número] nos autos do Processo [Classe] n. [número único] que a Justiça Eleitoral lhe move, como incurso(o) nas penas do(s) [capitulação do delito: artigo, parágrafo, inciso, lei], tendo a(o) ré(u)/indiciada(o) sido advertida(o) e ficado ciente de que deverá comparecer perante a autoridade judiciária, todas as vezes que for intimada(o) para atos da instrução criminal e para o julgamento, bem como não poderá mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrada(o), sob pena de ser a fiança havida como quebrada (artigos 327 e 328 do CPP).

A(O) ré(u)/indiciada(o) comprometeu-se a cumprir fielmente as exigências legais. Nada mais havendo, a(o) MM. Juíza(iz) Eleitoral determinou o encerramento do presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [espaço para assinatura], [nome da(o) servidora(r)], chefe de cartório, preparei e conferi.

Juíza(iz) Eleitoral

[Ré(u)/Indiciada(o)]

Prestadora(r) da fiança

ANEXO III
(Provimento CRE-RR n. 02/2025)

TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. [número único]

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [município], na sede da [número]^a Zona Eleitoral, presente a(o) MM. Juíza(iz) Eleitoral, Dr.a(r). [NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL], comigo a(o) chefe de cartório, ao final assinado, compareceu a(o) ré(u)/indiciada(o) [NOME], que apresentou o documento de identificação [tipo/número], filha(o) de [nome da mãe] e de [nome do pai], [estado civil], [nacionalidade], natural de [naturalidade], [profissão], residente na [endereço residencial], com endereço de trabalho na [endereço profissional], telefone: [número], a(o) qual, nos termos do artigo 310, inciso III, do Código de Processo Penal, teve concedida **LIBERDADE PROVISÓRIA**, para que possa responder às acusações em liberdade, conforme r. despacho de fls. [número]/ID. [número] dos autos do Processo [sigla da Classe] n. [n. do processo] que a Justiça Eleitoral lhe move, como incurso(o) nas penas do(s) artigo(s) [capitulação], mediante a obediência das seguintes condições:

Exemplo:

I - não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante;

II - ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar o juízo o lugar onde será encontrada(o);

III - deverá comparecer perante a autoridade judiciária, todas as vezes que for intimada(o) para atos da instrução criminal e para o julgamento, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão.

A(O) ré(u)/indiciada(o) comprometeu-se a cumprir fielmente as exigências legais. Nada mais havendo, a(o) MM. Juíza(iz) Eleitoral determinou o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [espaço para assinatura], [nome da(o) servidora(r)], chefe de cartório da [número]^a Zona Eleitoral, preparei e conferi.

Ré(u)/Indiciada(o)

ANEXO IV
(Provimento CRE-RR n. 02/2025)

ALVARÁ DE SOLTURA N. [número único]
LIBERDADE PROVISÓRIA
Processo: [n. único completo]
Protocolo: [n. do protocolo]
Espécie: [SIGLA DA CLASSE] - [CLASSE PROCESSUAL]

A(O) Doutora(r) [NOME DA AUTORIDADE JUDICIAL], [Juíza(iz) desta [número]^a Zona Eleitoral do processo em epígrafe], MANDA a autoridade responsável ou a quem a substituir que, em cumprimento ao presente, coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa(o), a pessoa a seguir qualificada, por ter-lhe sido concedida a liberdade provisória, com fundamento no art. [capitulação]:

[NOME], [alunha], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], RG [número], CPF.: [número], filha(o) de [nome da mãe] e [nome do pai], nascida(o) em [data], endereço na Rua [nome], n. [número], bairro [nome], endereço profissional na Rua/Av. [nome], n. [número], bairro [nome], em [Município]-RR.

ADVERTÊNCIA: após a soltura, a(o) acusada(o) deverá comparecer imediatamente [ao cartório eleitoral para assinar o termo de fiança.

Eu, [espaço para assinatura], [nome da(o) servidora(r)], Chefe de Cartório, preparei e conferi.
[Município]-RR, [dia] de [mês] de [ano].

Juíza(iz) Eleitoral

Certifico que, na data de ____/____/____, às ____ horas, em cumprimento ao presente, coloquei a pessoa acima qualificada em liberdade.

Autoridade Responsável

Liberada(o)



Documento assinado eletronicamente por **Jésus Rodrigues do Nascimento, Corregedor**, em 03/06/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0956366** e o código CRC **35852368**.

